



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/89

SÚMULA: - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.127/87, e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 14.06.89, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo da Lei Municipal nº 1.127, de 09 de janeiro ' de 1987, adiante indicados, possam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 - A progressão funcional ocorrerá 02 (duas) vezes ao ano;

I .....  
.....

II - Em agosto, para o pessoal do Magistério que apresentar o cumprimento da nova habilitação até o mês de julho.

Art. 32 - O pessoal do Magistério poderá organizar-se em Sindicato da Categoria, para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.

Parágrafo Único - O Sindicato indicará um dos membros da diretoria que ficará até 22 (vinte e duas) horas-aulas à disposição do mesmo, não sofrendo prejuízos em seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo assegurado seu retorno à função ou local de origem após o término do mandato.



REPUBLICA MUNICIPAL DE CAMARON  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado da Alta Gracia do Rio



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura constituirá uma Comissão de Valorização do Magistério com a seguinte competência:

.....  
.....  
.....

§ 1º - A Comissão de Valorização do Magistério será composta de 05 (cinco) membros efetivos, todos professores e Especialistas de Educação do Quadro Permanente do Município, com exceção da Secretaria de Administração a saber:

- I - 02 (dois) indicados pelo órgão de Classe;
- II - 02 (dois) indicados pelo Secretário de Educação, Desporto e Cultura;
- III - 01 (um) indicado pelo Secretário de Administração.

§ 2º - É defeso ao membro da Comissão participar da reunião em que for julgado assunto de competência da mesma no qual ele seja interessado ou seu conjugue ou seu parente consanguineo ou afim, na linha reta ou colateral, até 3º Grau.

Art. 37 - O Professor ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias:

- I - A mínima, correspondente a 12 (doze) horas-aulas semanais;
- II - A básica, correspondente a 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais;
- III - A integral, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais;



Municipio de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAY  
GABINETE DO PREFEITO



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O Professor de 5ª a 8ª série do 1º grau ou 2º grau terá as seguintes horas dedicadas às atividades na escola:

- I - 2 (duas) horas-aulas para o Professor com 12 (doze) horas-aulas.
- II - 4 (quatro) horas-aulas para o Professor com 22 (vinte e duas) horas-aulas;
- III - 8 (oito) horas-aulas para o Professor com 44 (quarenta e quatro) horas-aulas.

§ 2º - A hora-atividade é um tempo remunerado, de duração igual ao da hora-aula, de que disporá o Professor, prioritamente, para participar de reuniões pedagógicas e, ainda, para preparação de aulas, correção de provas, pesquisas e atendimento a Pais e alunos.

§ 3º - O Professor de 5ª a 8ª série e do 2º grau, não poderão ministrar, por dia, mais de 04 (quatro) horas-aulas consecutivas, nem mais de 8 (oito) intercaladas.

§ 4º - O especialista de educação ficará sujeito a uma carga horária correspondente a 36 (trinta e seis) horas semanais.

I - O especialista de educação deverá permanecer na unidade escolar, em período concomitante ao dos Professores

II - A hora-aula, ministradas pelo Professor e cumprida pelo especialista de educação, terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

**TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL**



Estado de São Paulo  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CABINETE DO PREFEITO



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 42 - .....  
I - Pela efetiva regência de Classe de Pré-escolar, de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série, o incentivo financeiro de 18% (dezoito por cento) sobre o valor do salário;

II - .....  
.....  
.....

Art. 47 - O exercício das funções gratificadas e cargos em Comissão no âmbito das unidades escolares, é privativo de ocupante de cargos do Grupo Magistério.

§ 1º - O cargo de Diretor e Diretor-Adjunto de escola será provido através de eleição diretas, com mandato de dois anos;

§ 2º - As eleições serão regulamentados por ato do Executivo, levando-se em consideração as decisões tomadas por uma Comissão que será composta por membros da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura e membros da entidade de classes.

Art. 49 - .....

Parágrafo Único - Os ocupantes de funções gratificadas a que se refere este artigo, serão designados por ato do Prefeito, após a homologação dos resultados das eleições e serão dispensados ao término do mandato se não forem reeleitos, ou dispensados antes do cumprimento total do mandato, mediante proposição da maioria do conselho que será constituído por membros da Associação de pais e Mestres, Conselho



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE VILA RICA  
GABINETE DO PREFEITO





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de Professores e da autoridade competente da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, sendo assegurado seu retorno a função ou local de origem após o término do mandato ou dispensa.

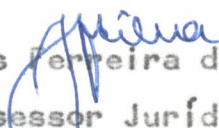
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1989

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1989

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 21.06.89

  
Jackes Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico



Estado do Alto Alentejo  
MUNICIPALIDADE DE AMADORA  
GABINETE DO PREGUEIRO